



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
CNPJ: 83.211.433/0001-13  
PROCURADORIA GERAL-PROGEM



Proc. nº: 001/2019-CPL/PMGP/SEMECDEL

Parecer nº 015/2019/PROGEM/LIC/PMGP

Procedência: Comissão Permanente de Licitação

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer

Cadastramento de Fornecedores Aptos a Atender a Pauta de Merenda Escolar do Ano de 2019 com os Produtos que Fazem Parte do Programa de Agricultura Familiar Para prévio exame e, se for o caso, posterior aprovação das minutas do edital e do contrato conforme exigência do parágrafo único do art. 38da lei federal nº 8.666/93 com a redação que lhe deu a lei federal nº 8.883/94.

**“DIREITO ADMINISTRATIVO – PROCESSO LICITATÓRIO - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI FEDERAL nº 8666/93 – EXAME DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO A SER CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS, AS EXIGÊNCIAS E AS CONDIÇÕES DOS ARTS. 40 E 62 DA LEI DE LICITAÇÕES, APROVAR OS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE.”**

**PARECER**

*Tratam estes autos acerca de processo licitatório na modalidade Chamada Pública para Cadastramento de Fornecedores Aptos a Atender a Pauta de Merenda Escolar do Ano de 2019 com os Produtos que Fazem Parte do Programa de Agricultura Familiar.*

*Os autos nos foram remetidos depois de instruído com toda a fase interna, tendo sido cumprido o que prescreve o caput do art. 38 da Lei de Licitações.*

*Portanto, nesse particular, não há nenhuma objeção ou reparo a ser feito no procedimento até aqui.*

*Nota-se com bastante clareza que a modalidade de licitação escolhida, ou seja, Chamada Pública é adequada e própria para o presente caso uma vez que as aquisições de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverão ser realizadas por meio de licitação pública, nos termos da Lei 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.*

*Iniciando a análise do que se destina a presente peça opinativa, constatamos que o edital se faz acompanhar da minuta do instrumento contratual, donde se observa que foi*

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N, Bairro Colegial  
68.639-000 – Goianésia do Pará – PA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
CNPJ: 83.211.433/0001-13  
PROCURADORIA GERAL-PROGEM



*atendido o mandamento do §1º do art. 62 da Lei de Licitações, na parte referente à formalização dos contratos.*

*Seguindo no exame prévio, o que ora se faz de forma detida, o texto do instrumento convocatório e seus anexos preenchem *ipsis litteris* os requisitos previstos nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 40 da Lei de Licitações, o que nos compele a emitir manifestação no sentido da aprovação do instrumento convocatório.*

*Descendo agora aos termos consignados na minuta do instrumento contratual, constata-se a presença das cláusulas necessárias previstas nos incisos e parágrafos do art. 55 da Lei de Licitações, portanto, hábil e regular encontra-se o documento que merece nossa integral aprovação.*

*Assim, entendemos que é possível dar prosseguimento ao feito com a publicação do aviso do certame, rogando que sejam cumpridas cumulativamente as condições e os prazos previstos nos inciso IV e §1º do art. 20 e no §1º do art. 21 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.*

*Desta forma, ressalvado o caráter meramente opinativo de este parecer, aprovamos as minutas do edital e do respectivo contrato que lhe é anexo.*

*s.m.j.*

*Goianésia do Pará – PA, Quarta-Feira 20 de fevereiro de 2019.*

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ SIMÃO MACHADO**  
*Procurador Geral do Município*  
*Decreto 0012/2017/GP/PMGP*